



**PARECER**

**Processo administrativo nº 003416/2024**

**REQUERENTE: SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Solicitação de Autorização para Pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA) - Alvará de Corpo de Bombeiro – Inexigibilidade.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Após uma análise detida dos autos, verifiquei que trata-se de um simples pedido de liberação de dotação orçamentária/empenho, para pagamento de DUA referente ao Licenciamento de Alvará de Corpo de Bombeiros para vistoria nas escolas EMPEIEF Alto Santa Joana – DUA 4009079127- R\$ 180,13 • EMPEIEF Santa Rosa – DUA 4009078860- R\$ 180,13 • EMEI Fazenda Ernesto Grunewaldi - DUA 4009079338- R\$ 135,10 • Valor total R\$ 495,36.

A necessidade de vistoria periódica em escolas municipais pelo Corpo de Bombeiros é um requisito essencial para a garantia da segurança e conformidade das instalações, sendo indispensável para a obtenção do Alvará de Funcionamento.

Diante da peculiaridade dos serviços de vistoria, que só podem ser realizados pelo Corpo de Bombeiros, surge a questão da inexigibilidade de licitação para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA) relacionado a tais serviços.

O art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

***"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"***

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação é aplicável nas situações em que há exclusividade na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, tornando inviável a competição entre fornecedores ou prestadores de serviços.

As vistorias em escolas municipais para obtenção do Alvará de Funcionamento são serviços exclusivos do Corpo de Bombeiros, conforme determinações legais e regulamentares. O Corpo de Bombeiros é a única entidade competente para realizar as vistorias e emitir os respectivos alvarás, garantindo a conformidade das instalações com as normas de segurança contra incêndio e pânico.





O Documento Único de Arrecadação (DUA) é a guia de pagamento utilizada para recolher taxas de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros. Dada a exclusividade do Corpo de Bombeiros na prestação dos serviços de vistoria, o pagamento do DUA configura um caso típico de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

A concessão de alvarás de funcionamento para escolas municipais é um procedimento essencial para assegurar que essas instituições de ensino estejam em conformidade com as normas de segurança, higiene e acessibilidade. Nesse contexto, a atuação do Corpo de Bombeiros assume um papel de destaque, especialmente na realização de vistorias que visam garantir a segurança contra incêndios e pânico.

O Corpo de Bombeiros é a instituição responsável pela implementação e fiscalização das normas de segurança contra incêndios e emergências em edificações. A legislação brasileira estabelece que a obtenção do Alvará de Funcionamento de qualquer estabelecimento, incluindo as escolas municipais, depende de uma vistoria prévia realizada pelo Corpo de Bombeiros. Esse procedimento é regulamentado por leis estaduais e municipais, além das normas técnicas específicas, como as NBRs (Normas Brasileiras) e outras diretrizes pertinentes.

A vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros tem como objetivo principal assegurar que as instalações das escolas municipais estejam adequadas para prevenir e combater incêndios, bem como para garantir a evacuação segura dos ocupantes em caso de emergência. Entre os pontos verificados durante a vistoria, destacam-se:

1. **Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios:** Avaliação da existência e funcionamento de extintores, hidrantes, sprinklers, alarmes e demais equipamentos de combate a incêndio.
2. **Saídas de Emergência:** Verificação das rotas de fuga, sinalização e acessibilidade das saídas de emergência, garantindo que estejam desobstruídas e adequadas para o uso.
3. **Materiais de Construção:** Inspeção dos materiais utilizados na construção e acabamento das edificações, com foco na resistência ao fogo e na emissão de gases tóxicos.
4. **Planos de Evacuação:** Avaliação dos planos de evacuação e treinamento de funcionários e alunos para agir em situações de emergência.

A atuação do Corpo de Bombeiros na vistoria e concessão de alvarás de funcionamento é crucial para a segurança nas escolas municipais. A prevenção de incêndios e a preparação para emergências são aspectos fundamentais para garantir a integridade física de alunos, professores e funcionários. Além disso, a conformidade com as normas de segurança reflete o compromisso das autoridades municipais com a proteção e o bem-estar da comunidade escolar.

A vistoria do Corpo de Bombeiros configura um serviço exclusivo, uma vez que essa instituição é a única legalmente habilitada para realizar tais inspeções e emitir os respectivos alvarás de





funcionamento. Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor ou empresa exclusiva.

A relevância da atuação do Corpo de Bombeiros na realização de vistorias para a concessão de alvarás de funcionamento nas escolas municipais é indiscutível. Esse procedimento assegura que as instituições de ensino estejam preparadas para prevenir e enfrentar emergências, garantindo a segurança de toda a comunidade escolar. A inexigibilidade de licitação para a contratação desses serviços exclusivos é um mecanismo legal que facilita e agiliza o processo, promovendo a eficiência administrativa e a conformidade com as normas de segurança.

Dessa forma, a administração municipal deve valorizar e respeitar o papel do Corpo de Bombeiros, garantindo sempre que as escolas municipais atendam aos requisitos legais e técnicos necessários para a obtenção do alvará de funcionamento, refletindo um compromisso contínuo com a segurança e a qualidade do ambiente escolar.

**DIANTE DO EXPOSTO**, conclui-se que é **juridicamente viável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de vistoria em escolas municipais realizadas pelo Corpo de Bombeiros**. Tal entendimento fundamenta-se na exclusividade da prestação desses serviços pelo Corpo de Bombeiros, **nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21**. Portanto, o pagamento do DUA para a realização das vistorias em questão não está sujeito ao processo licitatório.

É o parecer que encaminho à apreciação superior.

Itarana/ES, 22 de Julho de 2024.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
22/07/2024 17:12:58

**PAULO SÉRGIO RIZZO**

Procurador Municipal OAB/ES 8.330

